



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax: (027) 3742/1219
- telefone (027)3742/0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

ERRATA AO CONTRATO Nº 70/2021

Onde se lê:

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001 - 72, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, a **Srª. Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **VITORIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob onº 02.418.083/0001-69, com sede Rua: João Massucatti, nº 161, Bairro: Santa Cecília, São Gabriel-ES, CEP: 29.780-000, par seu representante legal, **Sr. Adriano Rodrigues Linhares** ajustam o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 19/2021, Processo Administrativo nº 11294/2021, aquisição por menor preço global, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520/05 e Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, que se regeira mediante as Clausulas e condições que subseguem.

10.DAS PENALIDADES E SANCÕES

10.1- Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outro documento que o complementa, e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes penalidades e sanções, alternadas ou acumulativas, previstas nesta cláusula;

A) Multa de 1% (Um por cento) por dia de atraso, limitada a 15% (Quinze por cento) do valor global do contrato, pela não execução do serviço nos prazos estabelecidos ou retardamento na entrega do equipamento objeto da locação, podendo, ainda, a PMCB rescindir o contrato e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para execução do serviço, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = valor da multa

C = valor da obriga ao

D = Numero de dias em atraso

a. Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de até 15% (Quinze por cento) do valor global do contrato, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pelo contratado no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

b. Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos;

c. Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax: (027) 3742/1219
- telefone (027)3742/0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

contratado ressarcir a PMCB pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada , com base no item 15.2.1. do Edital. A sanção de "declaração de inidoneidade" e da competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias uteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação Requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Deve-se ler:

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001 - 72, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, a **Srª. Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **VITORIA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob onº 02.418.083/0001-69, com sede Rua: João Massucatti, nº 161, Bairro: Santa Cecília, São Gabriel-ES, CEP: 29.780-000, par seu representante legal, **Sr. Adriano Rodrigues Linhares** ajustam o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 19/2021, Processo Administrativo nº 11294/2021, aquisição por menor preço global, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, que se regera mediante as Clausulas e condições que subseguem.

10.DAS PENALIDADES E SANCÕES

10.1- Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outro documento que o complementa, e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes penalidades e sanções, alternadas ou acumulativas, previstas nesta clausula;

A) Multa de 1% (Um por cento) por dia de atraso, limitada a 15% (Quinze por cento) do valor global do contrato, pela não execução do serviço nos prazos estabelecidos ou retardamento na entrega do equipamento objeto da locação, podendo, ainda, a PMSDN rescindir o contrato e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para execução do serviço, calculada pela formula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = valor da multa

C = valor da obriga ao

D = Numero de dias em atraso

a. Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de até 15% (Quinze por cento) do valor global do contrato, a ser aplicada em caso de infringencia de qualquer das clausulas contratuais celebradas, pelo contratado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax: (027) 3742/1219
- telefone (027)3742/0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

b. Suspensão do direito de licitar pelo período de ate 02 (dais) anos;

c. Declaração de inidoneidade , para licitar ou contratar com a administração publica , enquanto perdurarem os motivos da punição, ou ate que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir a PMSDN pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada , com base no item 15.2.1. do Edital. A sanção de "declaração de inidoneidade" e da competência exclusiva da Prefeita Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias uteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação Requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

São Domingos do Norte, em 20 de Setembro de 2021.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal